



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE REGUENGOS DE MONSARAZ



## PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

Data:

21 de Maio de 2012







## EQUIPA TÉCNICA

| CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ |   |
|---|---|
| <b>Direção do projeto</b>                 |   |
| José Gabriel Paixão Calixto               | Presidente da Câmara Municipal (Dr.)                                |
| <b>Coordenação</b>                        |   |
| Manuel Lopes Janeiro                      | Vice-Presidente da Câmara Municipal                                 |
| <b>Equipa técnica</b>                     |   |
| João José Salgado Roma                    | Adjunto do Presidente da Câmara Municipal (Eng.)                    |
| Ana Margarida Paixão Ferreira             | Gabinete Técnico Florestal e Requalificação Urbana e Espaços Verdes |

| METACORTEX, S.A.           |  |
|----------------------------|--|
| <b>Gestora de projeto</b>  |  |
| Marlene Marques            | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL);<br>Mestre em Georrecursos (IST-UTL) |
| <b>Cogestor de projeto</b> |  |
| Tiago Pereira da Silva     | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)                                      |
| <b>Equipa técnica</b>      |  |
| Carlos Caldas              | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)                           |
| João Moreira               | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)                                      |
| Marlene Marques            | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)    |
| Paula Amaral               | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)                                      |
| Tiago Pereira da Silva     | Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)                                      |





## ÍNDICE

|  |            |
|--|------------|
| <i>Índice de Tabelas</i> .....   | <i>ii</i>  |
| <i>Índice de Figuras</i> .....   | <i>ii</i>  |
| <i>Acrónimos</i> .....   | <i>iii</i> |
| <b>PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO</b> .....                              | <b>1</b>   |
| 1. Introdução.....   | 3          |
| 2. Âmbito de aplicação .....   | 5          |
| 3. Objectivos gerais.....  | 6          |
| 4. Enquadramento legal.....  | 7          |
| 4.1 Legislação estruturante .....  | 7          |
| 5. Antecedentes do processo de planeamento .....                                 | 8          |
| 6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território ..... | 9          |
| 7. Activação do plano.....   | 11         |
| 7.1 Competência para a activação do plano.....                                   | 11         |
| 7.2 Critérios para a activação do plano .....                                    | 13         |
| 8. Programa de exercícios .....  | 18         |



## ÍNDICE DE TABELAS

|   |    |
|---|----|
| Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade .....   | 16 |
| Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPCRM, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência ..... | 16 |
| Tabela 3. Calendarização dos exercícios (2014-2015) .....   | 19 |

## ÍNDICE DE FIGURAS

|  |    |
|--|----|
| Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPCRM..... | 5  |
| Figura 2. Critérios para a activação do PMEPCRM .....  | 15 |
| Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência.....              | 18 |



## ACRÓNIMOS

ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

BVRM - Corpo de Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMRM - Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil

CNPC - Comissão Nacional de Proteção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

CPX - Comand Post Exercise

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

DGS - Direcção-Geral de Saúde

GNR – Guarda Nacional Republicana

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera

LivEx - Live Exercise

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

PBH - Plano de Bacia Hidrográfica

PDEPCE - Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Évora

PDM - Plano Diretor Municipal

PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PME – Plano Municipal de Emergência



PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

PMEPCRM - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz

SIG - Sistema de Informação Geográfica

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil



Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar





## 1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz, adiante designado por PMEPCRM, enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.

Com a elaboração do PMEPCRM pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de proteção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, suscetíveis de afetar pessoas, bens ou o ambiente. Um dos principais objetivos tidos em conta na elaboração do PMEPCRM foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho. Neste sentido, procedeu-se a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adotar.

Por outro lado, com a finalidade de tornar o PMEPCRM um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objetivos no que se refere a exercícios de proteção civil a realizar.

O PMEPCRM tem no Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a figura de Diretor do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as atividades de proteção civil se devem reger e que o PMEPCRM adota, merecem especial referência o princípio de prevenção e precaução, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.



A organização do PMEPCRM reflete precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- § Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua ativação. Definem-se os mecanismos que permitem a otimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- § Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar nessas situações.
- § Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de atuação.
- § Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Reguengos de Monsaraz se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respetivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de acidente grave ou catástrofe, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCRM entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou atualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPCRM estar aprovado, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência para um prazo superior a 10 anos, devido à inexistência de registos de dados compilados e organizados. Adicionalmente, o facto do anterior Plano Municipal de Emergência nunca ter sido ativado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de acidente grave ou catástrofe ocorridas no concelho de Reguengos de Monsaraz.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCRM é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz (CMRM) e aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). O PMEPCRM abrange uma área total de aproximadamente 464 km<sup>2</sup>, a qual encontra-se dividida em cinco freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Reguengos de Monsaraz localiza-se no distrito de Évora. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Alentejo e na sub-região do Alentejo Central. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais, tecnológicos e mistos que poderão ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPCRM (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).

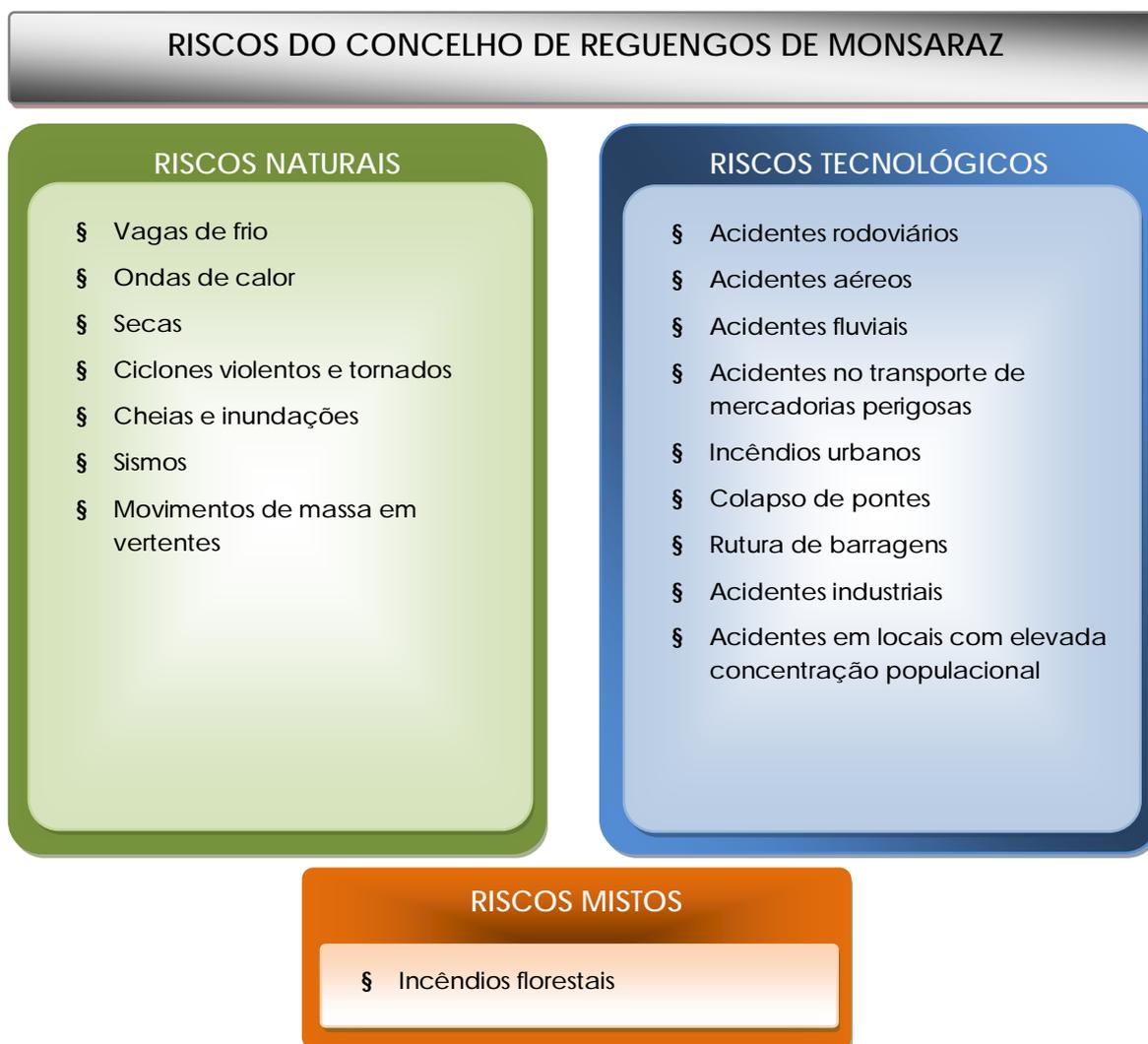


Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPCRM



### 3. OBJETIVOS GERAIS

O PMEPCRM, de cariz geral, encontra-se sujeito a atualização periódica e deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. O PMEPCRM tem como principais objetivos:

- § Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- § Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- § Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- § Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- § Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- § Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- § Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do PMEPCRM;
- § Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- § Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.



## 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCRM, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da atividade das entidades com responsabilidades no âmbito de proteção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infraestruturas. Neste Ponto faz-se referência à legislação estruturante que sustenta a elaboração do Plano. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPCRM, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da proteção civil.

### 4.1 Legislação estruturante

- § Transferência de competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro].
- § Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro].
- § Lei de Segurança Interna [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].
- § Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil [Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- § Conta de Emergência, que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].
- § Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de proteção civil e competências do comandante operacional municipal [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- § Lei das Finanças Locais [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].
- § Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro - SIOPS [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- § Lei de Bases da Proteção Civil [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].



## 5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Reguengos de Monsaraz, evidencia-se o seguinte histórico:

1. Versões anteriores do Plano – A anterior versão do Plano Municipal de Emergência foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a 8 de Setembro de 1999, não tendo sido entretanto atualizado. A anterior versão do Plano Municipal de Emergência não foi alvo de processo de consulta pública.
2. Anteriores ativações do Plano – No concelho de Reguengos de Monsaraz não ocorreu um acidente grave ou catástrofe que tenha justificado a ativação do anterior Plano Municipal de Emergência.
3. Exercícios de teste ao Plano – O Plano Municipal de Emergência foi testado em 3 de Maio de 2005 pelo exercício ALFA 2005, tendo como cenário um incêndio florestal.

A presente atualização do PME de Reguengos de Monsaraz visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adotar para a elaboração e operacionalização do PMEPCRM e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Proteção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a proteção da população, relativamente a riscos naturais, tecnológicos e mistos.

O PMEPCRM foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, a qual decorreu entre \_\_\_\_ e \_\_\_\_\_. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCRM na reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012.



## 6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCRM teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCRM articula-se principalmente com:

- § Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Évora (PDEPCE) – à data de elaboração do PMEPCRM, o PDEPCE encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), pelo que na próxima revisão do PMEPCRM será realizada a devida articulação com o referido Plano (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- § Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos vizinhos (Alandroal, Redondo, Évora, Portel, Moura e Mourão) – à data de elaboração do PMEPCRM apenas o plano do concelho vizinho de Alandroal se encontrava concluído de acordo com a atual legislação em vigor. Os Planos dos restantes concelhos adjacentes a Reguengos de Monsaraz (Redondo, Évora, Portel, Moura e Mourão) não estão aprovados, encontrando-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho). A articulação do PMEPCRM com os planos vizinhos consiste, portanto, na articulação entre as estruturas de coordenação política e institucional previstas nos mesmos.
- § Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Reguengos de Monsaraz - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infraestruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.
- § Plano Diretor Municipal (PDM) de Reguengos de Monsaraz - aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de Abril de 1995, tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/1995, de 16 de Outubro. Atualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Reguengos de Monsaraz. Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desatualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Reguengos de Monsaraz, não foi considerada no âmbito do PMEPCRM.



Importa salientar que a análise de riscos efetuada no âmbito do PMEPCRM deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCRM relativamente aos riscos que poderão afetar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras atualizações do PDM de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas suscetíveis à ocorrência de determinado risco natural, tecnológico e/ou misto.

Ainda no que respeita ao PDM atualmente em vigor, importa sublinhar que o mesmo prevê disposições que têm por finalidade, direta ou indireta, mitigar os efeitos de eventuais acidentes graves ou catástrofes, nomeadamente:

- o São definidos espaços de proteção e valorização ambiental, os quais compreendem, entre outras, zonas ameaçadas pelas cheias, áreas declivosas com riscos de erosão, nas quais a construção se encontra proibida
- o Distâncias de edificação aos eixos das vias (mitigação dos acidentes rodoviários e de acidentes envolvendo o transporte de mercadorias perigosas)

Na análise de riscos do PMEPCRM (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCRM encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior suscetibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respetiva articulação biunívoca. Além disso, a base de dados geográfica do PMEPCRM encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.

De salientar ainda que o PMEPCRM deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Diretivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.



## 7. ATIVAÇÃO DO PLANO

### 7.1 Competência para a ativação do plano

A ativação do PMEPCRM, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o acionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para ativar o PMEPCRM é da CMPC de Reguengos de Monsaraz<sup>1</sup>, a qual assumirá a coordenação institucional das atividades de proteção civil mais urgentes, competindo ao COM acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas. O COM poderá ser substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

No entanto, em condições excecionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMRM, COM, Corpo de Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, GNR e Autoridade de Saúde concelhia), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a ativação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a ativação do Plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao PMEPCRM e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Reguengos de Monsaraz, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

---

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Proteção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.



Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do Plano pela CMPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respetivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desativados os procedimentos extraordinários adotados.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CDOS de Évora de modo a comunicar a ativação/ desativação do PMEPCRM, agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação atualizada da situação. De salientar ainda que a ativação/desativação do PMEPCRM deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes (Alandroal, Redondo, Évora, Portel, Moura e Mourão).

A publicitação da ativação e desativação do PMEPCRM será realizada, sempre que possível, pelo Serviço de Comunicação e Imagem da CMRM, através do seu sítio na internet ([www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMRM (ex: editais), e pelos vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

§ Divulgação imediata - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:

- Rádio Telefonía do Alentejo;
- Antena Sul;
- Rádio Diana;
- Rádio Clube Alentejo;
- Rádio Voz de Reguengos.

§ Imprensa escrita - jornais nacionais e jornais regionais e locais:

- Diário do Sul;
- Notícias Alentejo;
- Palavra;
- Correio da Manhã;
- Diário de Notícias;
- O Público.



## 7.2 Critérios para a ativação do plano

Uma vez que o PMEPCRM é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua ativação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do PMEPCRM são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

### *PROBABILIDADE*

A avaliação do grau de probabilidade de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC, tendo por base a informação por si recolhida no terreno e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV).

No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, difunde ao CDOS de Évora comunicados e relatórios de briefing, nos quais podem estar fixados estados de alerta, o qual por sua vez informa os agentes de proteção civil do concelho e o SMPC da CMRM. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCRM definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adotada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCRM são:

- § Elevada – A probabilidade do evento afetar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- § Confirmada.



## GRAVIDADE

No que se refere à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de proteção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz e GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Diretor do PMEPCRM) juntamente com o respetivo ponto de situação. Desta forma, a CMPC tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de ativação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Os critérios tidos em consideração para determinar o grau de gravidade foram os seguintes:

- § Número de vítimas padrão<sup>2</sup>;
- § Dano material em infraestruturas<sup>3</sup>;
- § Necessidade de evacuação de locais.

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica<sup>4</sup>.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a ativação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 2, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a ativação do PMEPCRM). As ações a serem desencadeadas no âmbito da ativação do PMEPCRM encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

---

<sup>2</sup> Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ( $IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$ )

<sup>3</sup> Valor aproximado, relativo ao custo de reposição (não a custo de mercado) e que não inclui o valor de danos em viaturas.

<sup>4</sup> Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPCRM (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência direta com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

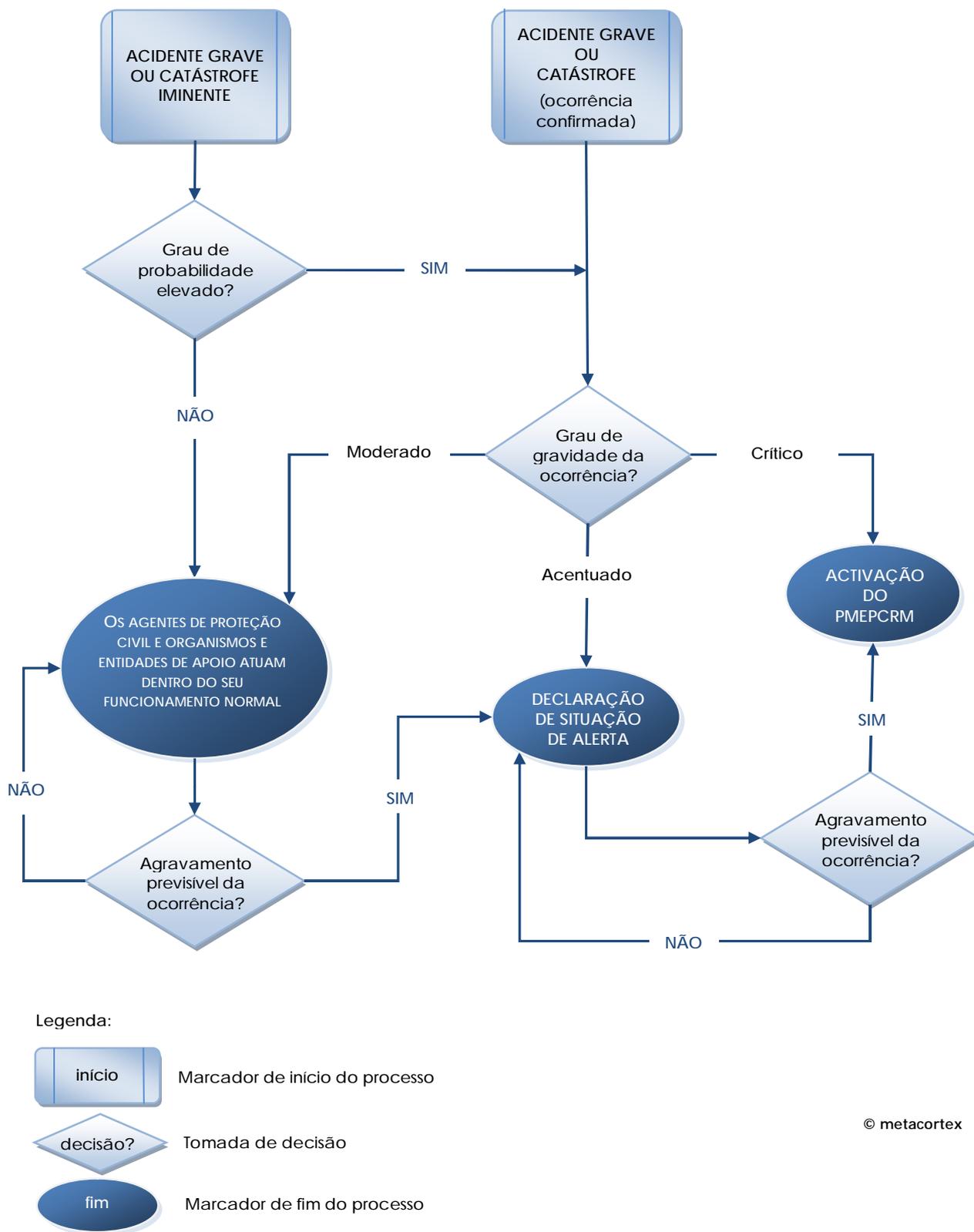


Figura 2. Critérios para a ativação do PMEPCRM



Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

| DANO MATERIAL EM INFRAESTRUTURAS (€) <sup>5</sup> | ≤10 PESSOAS DESLOCADAS   |           |         | >10 PESSOAS DESLOCADAS   |         |         |
|---|--------------------------|-----------|---------|--------------------------|---------|---------|
|   | NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO |           |         | NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO |         |         |
|   | [0-5[                    | [5-20]    | >20     | [0-5[                    | [5-20]  | >20     |
| < 1 000 000                                       | Moderada                 | Acentuada | Crítica | Crítica                  | Crítica | Crítica |
| [1 000 000 - 5 000 000]                           | Acentuada                | Acentuada | Crítica | Crítica                  | Crítica | Crítica |
| > 5 000 000                                       | Acentuada                | Crítica   | Crítica | Crítica                  | Crítica | Crítica |

Tabela 2. Critérios para a ativação do PMEPCRM, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

|                                    |   | GRAU DE GRAVIDADE                                    |  |                   |
|------------------------------------|---|--|--|-------------------|
|                                    |   | MODERADA   | ACENTUADA  | CRÍTICA           |
| GRAU DE PROBABILIDADE <sup>6</sup> | ELEVADA<br>§ Probabilidade de ocorrência superior a 25% | <i>Atividade normal</i>                              | DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL | ATIVAÇÃO DO PLANO |
|                                    | CONFIRMADA<br>§ Ocorrência real verificada              | <i>Atividade normal</i>                              | DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL | ATIVAÇÃO DO PLANO |
|                                    | AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA         | DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL | ATIVAÇÃO DO PLANO                                    | (PLANO ATIVADO)   |

<sup>5</sup> Não inclui o valor de danos em viaturas.

<sup>6</sup> Chama-se a atenção para o facto do grau de probabilidade a definir dever ter por base não só a possibilidade de ocorrência de determinado acidente grave ou catástrofe no concelho, como também o grau de gravidade potencial associado ao mesmo. Ou seja, deverá ser, no fundo, a estimativa da probabilidade de ocorrer determinado acidente grave ou catástrofe com potencial de gerar um determinado grau de gravidade.



Em síntese, a ativação do PMEPCRM é aplicável nos casos em que:

- § A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de proteção civil do concelho, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- § Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível ativar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de acidente grave ou catástrofe.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a ativação do PMEPCRM não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se ativar o PMEPCRM.



## 8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objetivo para o qual estão direcionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe de origem natural, tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adoção de medidas corretivas e/ou preventivas. As ações corretivas podem levar a alterações no PMEPCRM, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 3 representa o objetivo dos exercícios de emergência.

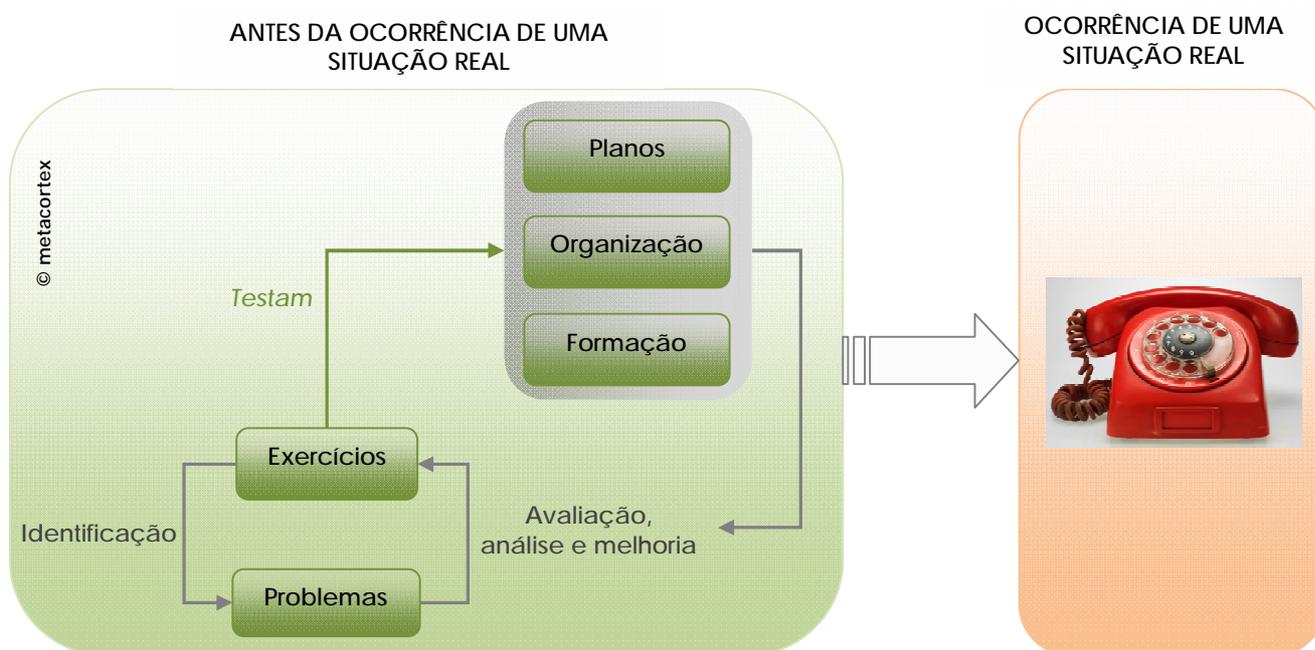


Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- § LivEx<sup>7</sup> [com meios no terreno] - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- § CPX<sup>8</sup> [de posto de comando] - é um exercício específico para pessoal de direção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

<sup>7</sup> Live Exercise

<sup>8</sup> Comand Post Exercise



A seleção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCRM de 2 em 2 anos. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes. A seleção do tipo de exercício a efetuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCRM, encontram-se identificados os objetivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios a realizar no âmbito do PMEPCRM para o período de 2014-2015. De acordo com a legislação em vigor, o PMEPCRM será revisto no mínimo de 2 em 2 anos, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCRM serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 3. Calendarização dos exercícios (2014-2015)

| RISCO               | DATA DE REALIZAÇÃO |              |              |              | TIPO DE EXERCÍCIO | OBSERVAÇÕES   |
|---------------------|--------------------|--------------|--------------|--------------|-------------------|---|
|                     | 2014               |              | 2015         |              |                   |   |
|                     | 1.º SEMESTRE       | 2.º SEMESTRE | 1.º SEMESTRE | 2.º SEMESTRE |                   |   |
| ACIDENTE RODOVIÁRIO |                    |              |              |              | CPX               | O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de proteção civil e entidades de apoio e na melhoria da articulação entre os mesmos. O cenário deverá compreender a disponibilização de psicólogos e de instalações de acolhimento provisório para os ilesos  |
| ACIDENTE RODOVIÁRIO |                    |              |              |              | LIVEX             | Deverá ter como principal objetivo avaliar a eficácia e eficiência nas ações de contenção, manipulação e remoção do local afetado de substâncias perigosas (acidentes com viatura de transporte de mercadorias perigosas), de desencarceramento e transporte de elevado número de vítimas e remoção das viaturas ligeiras e pesadas afetadas.<br>Deverá ainda testar-se a rapidez de mobilização de transporte para a população ileso e a disponibilização de instalações temporárias até se garantir o transporte para o local de destino. |